



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**LEI Nº 2.040/2021,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de bem municipal”.***

**MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN**, Prefeito Municipal em exercício da Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, propôs e o Povo do Município da Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado proceder concorrência pública, com intuito de celebrar instrumento de concessão real de uso de bem municipal, de utilização de imóvel público de instalações, medindo 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), composto de uma sala com banheiro, sendo sala construída sobre o imóvel de propriedade Municipal, situado na Rua Salustiano Marty, nº 1.000, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC), ou outra sala construída sobre o imóvel de propriedade Municipal, situado na Rua Palestina, n. 89 (CRAS/CREAS), para instalação e funcionamento de Polo de Ensino Superior Semipresencial de Universidade Privada.

§ 1º. A concessão, objeto da presente lei, possui fim específico destinado à instalação dos cursos de graduação e pós-graduação através de ensino conectado e presencial.

§ 2º. Como contrapartida pela concessão não onerosa, a concessionária compromete-se a:

1. Oferecer alguns cursos gratuitos em diversas áreas, para capacitação dos servidores municipais, podendo ser estendido aos munícipes.

2. Dar desconto nas mensalidades e matrículas de alunos no percentual de 20% (vinte por cento) desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento;

3. Disponibilizar bolsas com 20% de desconto para o CEDENTE, vagas a serem destinadas de acordo com sua escolha, mediante seleção específica, a ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ano de comodato, ou seja, a concessionária disponibilizará quantas bolsas forem solicitadas;

4. As bolsas que tratam o item precedente serão destinadas única e exclusivamente aos servidores municipais mediante apresentação de comprovação de vínculo com o Município.

**Art. 2º.** Somente será permitida alteração estrutural e melhorias no imóvel cedido se houver prévia e expressa autorização do Município, precedida de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio, se necessário da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, sendo todo custo exclusivamente suportado pela concessionária, incorporando as benfeitorias ao imóvel, sem direito a qualquer indenização a concessionária.

**Art. 3º.** O bem público descrito no art. 1º. desta Lei deverá ser utilizado pela concessionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos e programas ofertados à distância, pelo prazo de 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

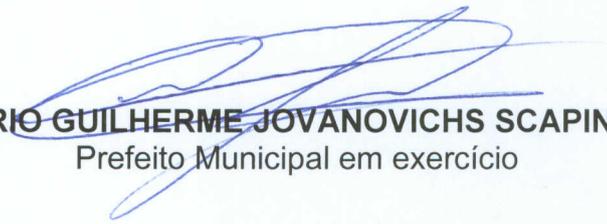
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se cumpridas todas as condições e presente o interesse público.

**Art. 4º.** Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.029/21 havendo a venda do imóvel localizado junto ao prédio da SEDUC durante o prazo do contrato, a cedência passará a ser especificamente a sala construída junto ao prédio do CRAS/CREAS.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 14 de setembro de 2021.



**MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.



**Temístocles Felício de Bastos**  
Secretário Municipal de Administração